



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV

Apostilamento n.º n.º 01/2025/2025

Termo de Apostilamento n. 01/2025 ao Contrato n.º 004/2021, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Park Way – RA PW, e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, nos termos a seguir:

Processo Principal n.º [00305-00000567/2021-49](#)

SIGGO n.º 044864

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, com sede na SIBS Quadra 01 Conjunto B Lote 14, Núcleo Bandeirante, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.916.622/0001-40, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo senhor Administrador Regional, ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve registrar com base na "CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, (...) 8.9 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e Financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento":

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O reajuste contratual será aplicado no aumento do salário mínimo para R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, documento SEI n.º 161290333.

2.1.1. O reajuste contempla a bolsa ressocialização do nível 1, visto que a remuneração do reeducando não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 7.210/1984, “in versis”:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

2.2. O valor mensal da Bolsa de Ressocialização nível I passará de R\$1.059,00 (mil e

cinquenta e nove reais) para R\$1.138,50 (mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos). O impacto orçamentário aos meses de janeiro/2024 a outubro/2024 corresponde a um acréscimo no desembolso mensal de R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais), representando um montante total de R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Apostilamento entra em vigência a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ADMINISTRAÇÃO DO PARK WAY providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

Administrador Regional do Park Way



Documento assinado eletronicamente por **ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS - Matr.1710681-8, Administrador(a) Regional do Park Way**, em 23/01/2025, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **161290568** código CRC= **230FBCCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIBS Quadra 01, Conjunto B, Lote 14 - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71736-102 - DF

(61) 98199-2061